



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 - ADM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Rudi Miguel Sander, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 125/2023, de 16 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 13 de setembro de 2024

Horário: 08h01min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço POR ITEM

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 10 de setembro de 2024

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Aplica-se a este Edital, o disposto no Art. 48 § 3º, da Lei 123/2006, de modo que os benefícios referidos no aludido artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.6.1. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua seu registro no Município de São Carlos/SC.

4.7. A prioridade da formulação de novo lance por microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS com preço maior em até 10% do menor preço válido é critério de conveniência da Administração Pública permitida pela Lei Complementar nº 123/2006 e, será observada no presente certame, **tendo como justificativa a promoção do comércio e fluxo econômico local.**

4.8. O benefício instituído pelo aludido dispositivo legal, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE e EPP como estratégia para o crescimento das micro e pequenas empresas locais.

4.9. As vantagens materiais auferidas pela Administração Pública com a adoção do presente procedimento se explicitam em decorrência da maior geração de tributos (impostos, taxas etc.), que consequentemente serão revertidos em favor do município em maior proporção do que o possível “lucro” obtido no certame com a participação isonômica de todos os licitantes, haja vista que a legislação tributária nacional, além dos impostos e das taxas de competência do respectivo ente federativo, também prevê a partição das receitas oriundas de outras cifras tributárias que tenham como centro de custo a esfera territorial do município, assim como ocorre com o ICMS, quanto IPVA e outros tributos.

4.10. Outro fator preponderante que deve ser levado em consideração para delimitação das vantagens na adoção do presente procedimento é a promoção do equilíbrio social, em decorrência da geração de empregos e criação de políticas de incentivo ao pequeno empresário local, circunstância que acarreta estabilidade social, o que garante menores investimentos em medidas paliativas de auxílio a famílias carentes e investimentos em políticas de assistência social, viabilizando dessa forma a diminuição das desigualdades sociais, que é um dos valores programáticos da própria Constituição Federal.

4.11. Por conseguinte, no que tange o fator econômico, atinente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, infere-se que na realização de licitações com a delimitação do mesmo benefício pela administração municipal, a benesse instituída para as empresas locais influencia em parâmetros consideráveis para a economicidade do certame, uma vez que os licitantes que não estão inseridos na região de preferência delimitada pelo edital já trazem suas propostas/lances para o certame em valores menores, isso porque, os licitantes possuem a necessidade de sair do limite de 10% de da preferência para as empresas para poderem ter adjudicados em seu favor o objeto do certame, o que acaba por surtir reflexos no quesito economicidade. Por tal motivo, é notório que não existe uma forma de restrição da competitividade ou mesmo desvio da condição de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas tão somente uma forma instituída por lei para que exista um equilíbrio entre empresas locais e não locais.

4.12. Para fins de aplicação do Art. 48, § 3º da LC 123 de 2006, a preferência será concedida primeiro às microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS (São Carlos – SC), nos termos do subitem 4.6 deste edital, até o limite de 10% (dez por cento) do menor preço válido em relação a outras microempresas ou empresas de pequeno porte (não locais), devendo essas, efetuarem lances abaixo do menor preço válido.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.

5.2. O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação, **o modo de disputa “ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 125/2023.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3. O prazo mencionado no subitem 7.29.2, poderá ser encerrado com antecedência pelo Pregoeiro, assim quando todas as licitantes finalizarem a negociação e inserirem suas propostas junto a plataforma.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 dias úteis** contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 dias**, após o qual, poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 minutos** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9. As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar junto a habilitação ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2024. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (OBRIGATÓRIO APENAS PARA OS ITENS 01, 02, 03, 04, 06 E 08)

9.11.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo;

9.11.2. Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo;

9.11.3. Comprovação de vínculo (empregatício ou não), na data prevista para a entrega da proposta, do profissional indicado, devidamente habilitado pelo CREA, por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa;

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11. DOS RECURSOS.

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 11.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal De Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1.1. Não será exigida garantia de habilitação e contratual;

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. Poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

16.1.1. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de materialização do orçamento estimado.

17. DA ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. A entrega dos itens solicitados deverá ocorrer na Secretaria requisitante do Município de São Carlos/SC, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do empenho;

17.2. Um servidor indicado na Secretaria fará o acompanhamento e fiscalização dos materiais que serão entregues.

17.3. Havendo a necessidade de adequações, o cronograma de datas e a periodicidades poderão sofrer alterações. Sempre que for necessário, a contratada será informada de qualquer alteração.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização por meio de relatórios.

17.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

17.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024/2025.

17.4. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos/SC, as sanções administrativas previstas no subitem 17.2, alíneas “c” e “d” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São Carlos/SC, 28 de agosto de 2024.

Rudi Miguel Sander
Prefeito





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 - ADM

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 008/2024

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços com máquinas pesadas e caminhões é uma necessidade fundamental para o Departamento de Estradas e Rodagem do Município de São Carlos/SC. O município enfrenta desafios constantes na manutenção e melhoria de sua malha viária, tanto em áreas urbanas quanto rurais. A infraestrutura rodoviária é vital para garantir a mobilidade da população, o acesso a serviços públicos essenciais, e o escoamento da produção agrícola e industrial, que são pilares da economia local. No entanto, a frota própria do município é insuficiente para atender de forma eficiente e oportuna todas as demandas, especialmente em situações emergenciais ou em projetos de grande escala.

O problema a ser resolvido com essa contratação é a falta de capacidade técnica e operacional do município para realizar, de forma contínua e eficiente, as obras de pavimentação, recuperação de vias danificadas, abertura e manutenção de estradas. Sem o apoio de empresas terceirizadas, há um risco significativo de deterioração das condições das estradas, o que pode resultar em prejuízos econômicos, aumento de acidentes e comprometimento do acesso a diversas áreas, impactando negativamente a qualidade de vida dos moradores e o desenvolvimento econômico da região.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação dessas empresas é justificada pela necessidade de garantir que a infraestrutura viária esteja sempre em condições adequadas de uso.

Além disso, ao optar pela terceirização, o município pode alocar seus recursos de forma mais eficiente, contratando serviços especializados conforme a demanda, sem a necessidade de realizar altos investimentos na compra e manutenção de maquinário pesado, o que proporcionaria maior economia e eficiência na gestão pública.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE - CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

2.1. Neste momento o município não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art. 18, § 2º).

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.1 Será celebrado contrato/Ata de Registro de Preços com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da respectiva publicação, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da lei nº14.133/2021.

3.2. Empresa contratada deverá cumprir o que rege nos termos do Art.62 da Lei 14.133/2021.

3.3. A licitante deverá atender os requisitos de habilitação, a serem indicados no termo de referência.

04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

4.1. As especificações de cada item do objeto, incluindo sua unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, estão detalhadas na tabela abaixo e no Termo de Referência, deste Edital.

Item	Qtde	Und	Descrição
01	3.000	Hr	SERVIÇOS COM TRATOR DE ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 15 TON, LÂMINA ANGULÁVEL, COM ESCARIFICAR
02	2.000	Hr	SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 19 TONELADAS
03	2.000	Hr	SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 22 TONELADAS
04	400	Hr	SERVIÇOS DE COM MINI ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM CONCHA E LÂMINA, PESO OPERACIONAL DE 3.000 A 4.500KG
05	1.000	Hr	SERVIÇOS DIVERSOS COM CAMINHÃO TRUCK, TRAÇADO 6X4, CAÇAMBA BASCULANTE DE 16 M³, MÍNIMO 350CV
06	1.000	Hr	SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 19 TONELADAS, COM ROMPEDOR HIDRÁULICO ACOPLADO
07	2.400	Hr	SERVIÇOS DIVERSOS COM CAMINHÃO TRUCK, TRAÇADO 6X4, CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³
08	2.000	Hr	SERVIÇOS COM ROLO COMPACTADOR LISO, PESO NO MÍNIMO DE 16 TONELADAS
09	200	Hr	SERVIÇO COM CAMINHÃO PRANCHA BITRUCK, TRAÇÃO 8X4, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS COM PESO DE ATÉ DE 23 TONELADAS. DIMENSÕES MÍNIMAS DA PRANCHA:13 METROS DE COMPRIMENTO X 3,00 METROS DE LARGURA

4.2. Justificam-se as quantidades informadas com base nas quantidades utilizadas na última contratação para o mesmo objeto, sendo o Pregão Presencial Nº 14/2023 - ADM. Assim, por haver possibilidades de prorrogação do prazo, foram definidas as quantidades estimadas.

4.3. Na próxima página, memória de cálculo realizada após levantamento de preços:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

Item	Qtd	Und.	Descrição	Termo de Homologação Município de Ibirama/SC	VALOR Estimado Município de São João do Oeste/SC	Termo de Homologação Município de Águas Frias/SC	Termo de Homologação Município de Gravatal	Fornecedor Marshall Terraplanagem	Fornecedor Obinad Terraplanagens	Fornecedor Exelencia Terraplanagem	Média
01	3.000	Hc	SERVIÇOS COM TRATOR DE ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 15 TON, LÂMINA ANGULÁVEL, COM ESCARIFICAR	R\$ 495,00	R\$ 430,00	R\$ 399,00		R\$ 460,00	R\$ 460,00	R\$ 490,00	R\$ 455,67
02	2.000	Hc	SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 19 TONELADAS	R\$ 396,00	R\$ 332,50	R\$ 374,00		R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 408,75
03	2.000	Hc	SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 22 TONELADAS					R\$ 460,00		R\$ 490,00	R\$ 475,00
04	400	Hc	SERVIÇOS DE COM MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA E LÂMINA, PESO OPERACIONAL DE 3.000 A 4.500KG		R\$ 276,66	R\$ 190,00	R\$ 220,00			R\$ 290,00	R\$ 244,16
05	1.000	Hc	SERVIÇOS DIVERSOS COM CAMINHÃO TRUCK, TRAÇADO 6X4, CAÇAMBA BASCULANTE DE 16 M³, MÍNIMO 350CV						R\$ 320,00	R\$ 300,00	R\$ 310,00
06	1.000	Hc	SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 19 TONELADAS, COM ROMPEDOR HIDRÁULICO ACOPLADO		R\$ 557,48			R\$ 680,00		R\$ 850,00	R\$ 695,82
07	2.400	Hc	SERVIÇOS DIVERSOS COM CAMINHÃO TRUCK, TRAÇADO 6X4, CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³	R\$ 234,00	R\$ 234,20	R\$ 198,50				R\$ 280,00	R\$ 236,67
08	2.000	Hc	SERVIÇOS COM OLO COMPACTADOR LISO, PESO NO MÍNIMO DE 16 TONELADAS			R\$ 379,50		R\$ 350,00		R\$ 350,00	R\$ 359,83
09	200	Hc	SERVIÇO COM CAMINHÃO PRANCHA BITRUCK, TRAÇÃO 8X4, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS COM PESO DE ATÉ DE 23 TONELADAS, DIMENSÕES MÍNIMAS DA PRANCHA: 13 METROS DE COMPRIMENTO X 3,00 METROS DE LARGURA					R\$ 380,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 360,00

OBS: Após a realização de pesquisa de preço, optou-se pela média dos orçamentos, pois oferece uma série de vantagens, incluindo equilíbrio de preços, referência de mercado, estímulo à concorrência, redução de riscos e garantia de transparência e legalidade no processo licitatório.

São Carlos, 19 de agosto de 2024.

Andréia de Oliveira Ribeiro
Analista de Recursos Humanos
Responsável pela formação dos preços

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

5.1. Para atender às demandas do Departamento de Estradas e Rodagem do Município de São Carlos/SC, foi realizado um levantamento de mercado que considerou as alternativas disponíveis para a prestação de serviços com máquinas pesadas e caminhões. As opções analisadas incluíram a aquisição de uma nova frota própria de maquinário, a locação de equipamentos por períodos específicos, e a contratação de empresas especializadas para execução dos serviços demandados.

Aquisição de Frota Própria: A compra de máquinas pesadas e caminhões exigiria um alto investimento inicial, além de custos contínuos com manutenção, armazenamento, e contratação de operadores especializados. Além disso, a depreciação dos equipamentos ao longo do tempo representaria um impacto financeiro significativo. Essa alternativa foi considerada economicamente inviável, principalmente devido à limitação de recursos financeiros e à necessidade de flexibilidade para atender diferentes demandas sazonais e emergenciais.

Locação de Equipamentos: A locação de máquinas pesadas e caminhões poderia proporcionar flexibilidade no uso dos equipamentos, permitindo ao município contratar conforme a necessidade. No entanto, essa alternativa apresenta desvantagens como a indisponibilidade imediata dos equipamentos em momentos críticos e os custos elevados a longo prazo, que podem superar os valores de contratação de serviços completos com operadores.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Contratação de Empresas Especializadas: Após análise, esta foi a solução considerada mais vantajosa. As empresas especializadas possuem infraestrutura completa, expertise técnica, e capacidade de mobilização rápida. A contratação desses serviços garante que o município tenha acesso a equipamentos e mão de obra qualificada de forma imediata e conforme as necessidades específicas, sem os altos custos de aquisição e manutenção de frota própria. Além disso, o mercado dispõe de diversas empresas com experiência comprovada na área, o que possibilita uma contratação competitiva e com boa relação custo-benefício.

Justificativa Técnica e Econômica

A escolha pela contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços com máquinas pesadas e caminhões é justificada tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico. Tecnicamente, as empresas terceirizadas oferecem a expertise necessária para realizar os serviços com eficiência e qualidade, evitando a necessidade de treinamento ou contratação adicional de pessoal por parte do município. Economicamente, essa solução permite que o município pague apenas pelos serviços efetivamente prestados, sem os custos fixos associados à manutenção de uma frota própria, resultando em maior flexibilidade e controle orçamentário.

Essa alternativa também permite uma resposta mais ágil às necessidades do Departamento de Estradas e Rodagem, garantindo que as obras e manutenções sejam realizadas dentro dos prazos e com a qualidade requerida, evitando prejuízos maiores decorrentes de atrasos ou ineficiências. Portanto, a contratação de empresas especializadas representa a solução mais viável e eficiente para atender as demandas de infraestrutura viária no Município de São Carlos/SC.

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

6.1.O preço estimado para essa contratação baseia-se em outras contratações públicas realizadas em menos de 12 meses e com fornecedores, afim de facilitar o processo de pesquisa. Para a formação dos preços de referência, foi utilizada a média dos valores, tratando-se do meio mais adequado e cabível ao caso. As estimativas dos valores constam no item 4 do presente termo.

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

7.1. A solução proposta para atender às demandas do Departamento de Estradas e Rodagem do Município de São Carlos/SC, envolve a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços com máquinas pesadas e caminhões. Essa contratação tem como objetivo garantir a execução eficiente e contínua das atividades de infraestrutura viária, manutenção e melhoria das estradas, rodovias, e outros acessos sob responsabilidade do município.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A solução contempla a utilização de uma variedade de equipamentos pesados, como escavadeiras, tratores, rolos compactadores, caminhões basculantes, entre outros, que serão disponibilizados pelas empresas contratadas conforme a necessidade específica de cada obra ou serviço. As empresas fornecerão também operadores qualificados para manuseio dos equipamentos, assegurando que os trabalhos sejam realizados com segurança e de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como, combustível e manutenção dos equipamentos.

Além dos serviços operacionais, a solução inclui a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, realizada pelas próprias empresas contratadas. Isso elimina a necessidade de o município investir em infraestrutura para manutenção de frota própria, reduzindo custos fixos e garantindo maior disponibilidade dos equipamentos.

O processo de contratação será realizado com base em critérios técnicos e econômicos rigorosos, assegurando que as empresas selecionadas possuam experiência comprovada, capacidade técnica e operacional, além de oferecerem o melhor custo-benefício para o município. A gestão dos contratos será acompanhada de perto pela administração pública para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.

Por fim, a solução proposta visa garantir a agilidade na resposta às demandas emergenciais e sazonais do Departamento de Estradas e Rodagem, permitindo uma manutenção contínua das vias e garantindo a segurança e bem-estar da população que utiliza essas infraestruturas. Essa abordagem integrada assegura que o município de São Carlos/SC possa manter suas estradas e rodovias em boas condições, com eficiência operacional e otimização dos recursos disponíveis.

08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

8.1. Justifica-se a contratação por itens, pois esse modo permite que cada item seja avaliado de forma individual, assegurando que o município pague o menor preço possível para cada um deles, sem comprometer a qualidade ou a adequação do produto ou serviço adquirido.

Além disso, a licitação por item possibilita maior competitividade entre os fornecedores, pois empresas especializadas em determinados produtos ou serviços podem apresentar suas propostas apenas para os itens em que possuem maior competitividade, aumentando assim as chances de o município receber ofertas mais vantajosas. Isso também facilita a participação de pequenas e médias empresas, que podem não ter capacidade para fornecer todos os itens de um lote, mas podem competir em igualdade de condições em um item específico.

Por fim, a modalidade de "menor preço por item" também oferece maior transparência e controle sobre os gastos públicos, uma vez que cada item do edital é adjudicado ao fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa, o que garante que os recursos do município sejam utilizados da forma mais eficiente possível, atendendo às necessidades da administração pública com o menor custo para a população.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

9.1. Na contratação de empresas para a prestação de serviços com máquinas pesadas e caminhões, os resultados esperados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são significativos.

A especialização das empresas contratadas garante uma maior eficiência operacional. As empresas prestadoras de serviço possuem expertise e experiência acumulada na operação de máquinas pesadas e caminhões, além de contar com profissionais treinados e qualificados para realizar os serviços com a máxima eficiência. Isso resulta em menor tempo de execução das obras e reparos, além de uma maior durabilidade das intervenções realizadas, reduzindo a necessidade de retrabalhos e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

Por fim, o melhor aproveitamento dos recursos humanos do município também é um benefício direto. Ao liberar os servidores municipais de atividades que requerem expertise técnica específica, como a operação de máquinas pesadas, é possível redirecioná-los para outras funções administrativas ou de supervisão, onde podem contribuir de maneira mais efetiva para o desenvolvimento das atividades municipais. Isso potencializa a produtividade da equipe interna e assegura que os recursos humanos sejam alocados nas áreas de maior necessidade, otimizando o funcionamento geral da administração pública.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

Considerando que se trata de execução indireta pelo poder público municipal entende-se que a providencia a ser adotada pela administração previamente a celebração do contrato volta-se a designação de fiscal, que fará acompanhamento dos serviços prestados.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

11.1. Neste momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes como o objeto.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

12.1. Na contratação de empresas para a prestação de serviços com máquinas pesadas e caminhões, é importante considerar os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras para minimizar esses efeitos.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A operação de máquinas pesadas pode resultar na compactação do solo, redução da infiltração de água, erosão e danos à vegetação local. A abertura de vias e movimentação de terra pode também expor o solo, facilitando processos erosivos e a perda de nutrientes, além de provocar a destruição de habitats naturais.

A utilização de máquinas pesadas e caminhões contribui para a emissão de gases poluentes como dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x), entre outros, resultando em impactos negativos na qualidade do ar e contribuindo para o aquecimento global. O levantamento de poeira durante as operações também pode afetar a qualidade do ar e a saúde pública.

O funcionamento contínuo de máquinas pesadas e caminhões pode gerar níveis elevados de ruído, impactando negativamente a fauna local e causando desconforto ou distúrbios à população nas áreas próximas.

O uso de combustíveis e lubrificantes em máquinas pesadas, se não for manejado corretamente, pode resultar em vazamentos e contaminação do solo e de corpos d'água próximos, afetando a qualidade da água e a vida aquática.

Medidas Mitigadoras:

Implementar técnicas de controle de erosão, como a construção de barreiras e contenções, plantio de vegetação nativa para recuperação de áreas afetadas e uso de mantas biodegradáveis. Durante as operações, limitar as áreas de intervenção ao mínimo necessário para reduzir os danos à vegetação.

As empresas contratadas devem utilizar equipamentos com manutenção em dia e, preferencialmente, veículos com motores mais eficientes e menos poluentes. A regulação de velocidade e a aplicação de técnicas de supressão de poeira, como a utilização de água, podem ajudar a minimizar a emissão de partículas.

Implementar planos de manejo adequado de combustíveis e lubrificantes, com áreas de armazenamento bem projetadas e dotadas de sistemas de contenção de derramamentos. Treinamento dos operadores para respostas rápidas a eventuais vazamentos também é essencial.

Estas medidas são fundamentais para assegurar que a prestação de serviços com máquinas pesadas e caminhões atenda às demandas do município de São Carlos/SC, respeitando o meio ambiente e minimizando os impactos adversos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

13.1. Diante dos elementos apontados no presente instrumento, por tratar-se de serviço de engenharia comum, conclui-se pela realização de uma licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, para **CONTRATAÇÃO**





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, sendo essa a melhor forma de atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

São Carlos/SC, 19 de agosto de 2024.

Jonei Stoffel
Secretário de Obras e Serviços Públicos





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 - ADM

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2024 - DOSU

01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

Conforme ETP 008/2024 – DOS, o presente Termo de Referência servirá de base para a deflagração de processo licitatório objetivando O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

1.2 Conforme ETP os quantitativos são:

Item	Qtde	Und	Descrição
01	3.000	Hr	SERVIÇOS COM TRATOR DE ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 15 TON, LÂMINA ANGULÁVEL, COM ESCARIFICAR
02	2.000	Hr	SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 19 TONELADAS
03	2.000	Hr	SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 22 TONELADAS
04	400	Hr	SERVIÇOS DE COM MINI ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM CONCHA E LÂMINA, PESO OPERACIONAL DE 3.000 A 4.500KG
05	1.000	Hr	SERVIÇOS DIVERSOS COM CAMINHÃO TRUCK, TRAÇADO 6X4, CAÇAMBA BASCULANTE DE 16 M³, MÍNIMO 350CV
06	1.000	Hr	SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 19 TONELADAS, COM ROMPEDOR HIDRÁULICO ACOPLADO
07	2.400	Hr	SERVIÇOS DIVERSOS COM CAMINHÃO TRUCK, TRAÇADO 6X4, CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³
08	2.000	Hr	SERVIÇOS COM OLO COMPACTADOR LISO, PESO NO MÍNIMO DE 16 TONELADAS
09	200	Hr	SERVIÇO COM CAMINHÃO PRANCHA BITRUCK, TRAÇÃO 8X4, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS COM PESO DE ATÉ DE 23 TONELADAS. DIMENSÕES MÍNIMAS DA PRANCHA:13 METROS DE COMPRIMENTO X 3,00 METROS DE LARGURA

1.3. De acordo com a definição do objeto, verifica-se que a necessidade é realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se do procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços. Desse modo, inicialmente, não haverá formalização contratual, mas apenas a lavratura da Ata de Registro de Preços, a qual terá prazo de vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período conforme disposto no *caput* do art. 84 da Lei 14.133/2021.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, bem como o fato de o Poder Executivo Federal não dispor de catálogo 100% concluído, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

3.1 Esta contratação tem como fundamento o ETP 008/2024 elaborado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o qual buscou a definição da melhor solução, devido as necessidades de manutenções diversos, reparos em via públicas, demais bens imóveis; trabalho corretivo e preventivo de drenagem; melhorias de escoamento pluvial e reparos pontuais em calçadas, pontes, praças e demais espaços públicos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

Conforme item 07 do ETP: A solução proposta para atender às demandas do Departamento de Estradas e Rodagem do Município de São Carlos/SC, envolve a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços com máquinas pesadas e caminhões. Essa contratação tem como objetivo garantir a execução eficiente e contínua das atividades de infraestrutura viária, manutenção e melhoria das estradas, rodovias, e outros acessos sob responsabilidade do município.

A solução contempla a utilização de uma variedade de equipamentos pesados, como escavadeiras, tratores, rolos compactadores, caminhões basculantes, entre outros, que serão disponibilizados pelas empresas contratadas conforme a necessidade específica de cada obra ou serviço. As empresas fornecerão também operadores qualificados para manuseio dos equipamentos, assegurando que os trabalhos sejam realizados com segurança e de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como, combustível e manutenção dos equipamentos.

Além dos serviços operacionais, a solução inclui a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, realizada pelas próprias empresas contratadas. Isso elimina a necessidade de o município investir em infraestrutura para manutenção de frota própria, reduzindo custos fixos e garantindo maior disponibilidade dos equipamentos.

O processo de contratação será realizado com base em critérios técnicos e econômicos rigorosos, assegurando que as empresas selecionadas possuam experiência comprovada, capacidade técnica e operacional, além de oferecerem o melhor custo-benefício para o município. A gestão dos contratos será acompanhada de perto pela administração pública para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Por fim, a solução proposta visa garantir a agilidade na resposta às demandas emergenciais e sazonais do Departamento de Estradas e Rodagem, permitindo uma manutenção contínua das vias e garantindo a segurança e bem-estar da população que utiliza essas infraestruturas. Essa abordagem integrada assegura que o município de São Carlos/SC possa manter suas estradas e rodovias em boas condições, com eficiência operacional e otimização dos recursos disponíveis.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1. Será celebrada Ata de Registro de Preços com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da respectiva publicação, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da lei nº14.133/2021.

5.2. Empresa contratada deverá cumprir o que rege nos termos do Art. 62 da Lei 14.133/2021.

5.3. A licitante deverá atender os requisitos de habilitação, a serem indicados no termo de referência.

5.4. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, pelo procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço por item, modo de disputa aberto, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. O pregão eletrônico será realizado através do sitio.

5.5. Poderão participar da licitação os que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

5.6. A Licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.7. Serão aplicadas as regras do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, assim como, do decreto municipal nº 132/2023, que aplica a regra do benefício local/regional, uma vez que há várias empresas no município de São Carlos/SC que trabalham com o objeto da licitação e também diante da necessidade da execução dos serviços em prazo curto após a emissão da solicitação de fornecimento.

5.8. Justifica-se a não realização de cotas reservadas para ME/EPP/MEI pelo fato de que a mesma poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Também, se fosse adotado o procedimento por cotas o mesmo não seria vantajoso para a administração pois ao final poderia levar a dificuldades de fiscalização por parte da contratante. Portanto, justificável com base no art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6.1 As quantidades serão solicitadas parceladamente, conforme a necessidade e cronograma definido pela secretaria, conforme a emissão de Nota de Empenho, que será encaminhada ao endereço (e-mail) cadastrado na proposta de preços;

6.1.1. As quantidades relacionadas conforme item 02 do ETP, são estimadas e deverão ser prestadas pela licitante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, em local a ser indicado, podendo ser em todo do território do Município de São Carlos/SC.

6.1.2. É de responsabilidade da contratada todos os custos com deslocamento, manutenção e operadores/motoristas.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 Aos fiscais da contratação, é reservado o direito de exercer a mais ampla e completo acompanhando a entrega dos materiais solicitados, sendo que cada secretaria deverá realizar a fiscalização, junto com a entrega do objeto. Também, os fiscais farão tanto o recebimento provisório quanto o definitivo:

7.1.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

7.1.2. Fiscalizar o fornecimento sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, fixando prazo para sua correção.

7.2. A escolha de "hora trabalhada" como unidade de medida para a licitação, é justificada por vários fatores que garantem a eficiência, transparência e flexibilidade na execução dos serviços.

7.2.1. Primeiramente, a cobrança por hora trabalhada permite um melhor controle sobre o tempo efetivamente dedicado à execução dos serviços, possibilitando uma medição mais precisa do trabalho realizado. Isso é particularmente importante em serviços que podem variar significativamente em complexidade e duração, como aqueles realizados com máquinas pesadas, onde as condições do terreno e outras variáveis podem influenciar o tempo necessário para completar uma tarefa. Ao adotar a hora trabalhada como referência, evita-se a necessidade de renegociações ou ajustes de preços para tarefas que possam demorar mais do que o previsto, garantindo maior previsibilidade nos custos.

7.2.2. Além disso, a flexibilidade proporcionada pela cobrança por hora trabalhada é um fator crucial em serviços de manutenção e reparo de estradas, onde as necessidades podem mudar rapidamente com base em condições climáticas, emergências ou outras circunstâncias





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

imprevistas. Essa modalidade permite que o município ajuste a quantidade de trabalho conforme necessário, sem estar preso a um preço fixo por tarefa que pode não refletir o esforço real necessário para completar a tarefa.

7.2.3. Por fim, a utilização da hora trabalhada como unidade de medida assegura que o município pague exatamente pelo trabalho realizado, sem o risco de superestimação dos valores para tarefas específicas. Isso proporciona uma maior transparência e economia de recursos públicos, uma vez que os pagamentos são diretamente proporcionais ao tempo e ao esforço empregados, incentivando a eficiência por parte dos prestadores de serviço.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, devendo na fase de habilitação (conforme será um dos tópicos do edital) encaminhar os documentos exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, sob pena de inabilitação;

8.1.2 Deverá ser observado o Decreto Municipal nº 132/2023 para fins de concessão de benefícios previstos na LC 123/2006.

8.1.3. Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

8.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Os documentos descritos no subitem “8.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, **deverão** anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2024. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

8.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

8.2.4 – HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via *internet*, juntamente com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

8.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (OBRIGATÓRIO APENAS PARA OS ITENS 01, 02, 03, 04, 06 E 08)

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo;

Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo;

Comprovação de vínculo (empregatício ou não), na data prevista para a entrega da proposta, do profissional indicado, devidamente habilitado pelo CREA, por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa;

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

O Município de São Carlos/SC, efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após o recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário de titularidade do contratado.

As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

10.1 As estimativas do valor é compatível com o praticado pelo mercado, observando- se no Decreto nº 120/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a licitações no âmbito do Município de São Carlos/SC.

10.1.1 O preço estimado para essa contratação baseia-se em outras contratações públicas realizadas em menos de 12 meses e diretamente com fornecedores.

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade Estimada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	SERVIÇOS COM TRATOR DE ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 15 TON, LÂMINA ANGULÁVEL, COM ESCARIFICAR	HORA	3.000,00	455,67	1.367.010,00
2	SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 19 TONELADAS	HORA	2.000,00	408,75	817.500,00
3	SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 22 TONELADAS	HORA	2.000,00	475,00	950.000,00
4	SERVIÇOS DE COM MINI ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM CONCHA E LÂMINA, PESO OPERACIONAL DE 3.000 A 4.500KG	HORA	400,00	244,16	97.664,00
5	SERVIÇOS DIVERSOS COM CAMINHÃO TRUCK, TRAÇADO 6X4, CAÇAMBA BASCULANTE DE 16 M³, MÍNIMO 350CV	HORA	1.000,00	310,00	310.000,00
6	SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 19 TONELADAS, COM ROMPEDOR HIDRÁULICO ACOPLADO	HORA	1.000,00	695,82	695.820,00
7	SERVIÇOS DIVERSOS COM CAMINHÃO TRUCK, TRAÇADO 6X4, CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³	HORA	2.400,00	236,67	568.008,00
8	SERVIÇOS COM ROLO COMPACTADOR LISO, PESO NO MÍNIMO DE 16 TONELADAS	HORA	2.000,00	359,83	719.660,00
9	SERVIÇO COM CAMINHÃO PRANCHA BITRUCK, TRAÇÃO 8X4, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS COM PESO DE ATÉ DE 23 TONELADAS. DIMENSÕES MÍNIMAS DA PRANCHA: 13 METROS DE COMPRIMENTO X 3,00 METROS DE LARGURA	HORA	200,00	360,00	72.000,00
					Soma:
					5.597.662,00

10.2. Justificam-se as quantidades informadas com base nas quantidades utilizadas na última contratação para o mesmo objeto, sendo o Pregão Presencial Nº 14/2023 - ADM. Assim, por haver possibilidades de prorrogação do prazo, foram definidas as quantidades estimadas.

10.3. Na próxima página, memória de cálculo realizada após levantamento de preços:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Termo de Homologação Município de Ibirama/SC	VALOR Estimado Município de São João do Oeste/SC	Termo de Homologação Município de Águas Frias/SC	Termo de Homologação Município de Gravatal	Fornecedor Marshall Terraplanagem	Fornecedor Ohlrad Terraplanagens	Fornecedor Exelencia Terraplanagem	Média
01	3.000	Hc	SERVIÇOS COM TRATOR DE ESTEIRAS, COM PESO MÍNIMO DE 15 TON, LÂMINA ANGULÁVEL, COM ESCARIFICAR	R\$ 495,00	R\$ 430,00	R\$ 399,00		R\$ 460,00	R\$ 460,00	R\$ 490,00	R\$ 455,67
02	2.000	Hc	SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 19 TONELADAS	R\$ 396,00	R\$ 332,50	R\$ 374,00		R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 408,75
03	2.000	Hc	SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 22 TONELADAS					R\$ 460,00		R\$ 490,00	R\$ 475,00
04	400	Hc	SERVIÇOS DE COM MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA E LÂMINA, PESO OPERACIONAL DE 3.000 A 4.500KG		R\$ 276,66	R\$ 190,00	R\$ 220,00			R\$ 290,00	R\$ 244,16
05	1.000	Hc	SERVIÇOS DIVERSOS COM CAMINHÃO TRUCK, TRAÇADO 6X4, CAÇAMBA BASCULANTE DE 16 M³, MÍNIMO 350CV						R\$ 320,00	R\$ 300,00	R\$ 310,00
06	1.000	Hc	SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 19 TONELADAS, COM ROMPEDOR HIDRÁULICO ACOPLADO		R\$ 557,48			R\$ 680,00		R\$ 850,00	R\$ 695,82
07	2.400	Hc	SERVIÇOS DIVERSOS COM CAMINHÃO TRUCK, TRAÇADO 6X4, CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³	R\$ 234,00	R\$ 234,20	R\$ 198,50				R\$ 280,00	R\$ 236,67
08	2.000	Hc	SERVIÇOS COM OLO COMPACTADOR LISO, PESO NO MÍNIMO DE 16 TONELADAS			R\$ 379,50		R\$ 350,00		R\$ 350,00	R\$ 359,83
09	200	Hc	SERVIÇO COM CAMINHÃO PRANCHA BITRUCK, TRAÇADO 8X4, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS COM PESO DE ATÉ DE 23 TONELADAS. DIMENSÕES MÍNIMAS DA PRANCHA: 13 METROS DE COMPRIMENTO X 3,00 METROS DE LARGURA					R\$ 380,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 360,00

OBS: Após a realização de pesquisa de preço, optou-se pela média dos orçamentos, pois oferece uma série de vantagens, incluindo equilíbrio de preços, referência de mercado, estímulo à concorrência, redução de riscos e garantia de transparência e legalidade no processo licitatório.

São Carlos, 19 de agosto de 2024.

Andréia de Oliveira Ribeiro
Analista de Recursos Humanos
Responsável pela formação dos preços

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

11.1 Por se tratar de licitação mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços, neste momento deixa-se de indicar a dotação orçamentária, a qual será devidamente indicada no momento do estabelecimento da relação contratual entre as partes.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1 O local de entrega poderá ser em todo o território do Município de São Carlos/SC, conforme determinação da Contratante.

12.2 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela qualidade, e conformidade dos mesmos, nas condições exigidas neste edital, no instrumento contratual e na legislação que regulamenta a matéria.

12.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.4 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e em seus Anexos.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12.5 Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação, objetos do presente Termo, no que couber.

12.6 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

12.7 É de responsabilidade da contratada todos os custos com deslocamento, manutenção e operadores/motoristas.

12.9 O Fiscal do contrato, o qual será designado pela autoridade competente, acompanhará a entrega do objeto.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1. A contratada deverá garantir a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentará defeito ou for entregue em desacordo com o objeto.

São Carlos/SC, 19 de agosto de 2024.

Jonei Stoffel
Secretário de Obras e Serviços Públicos





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 - ADM

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DE
SÃO CARLOS/SC E A EMPRESA XXX.**

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Rudi Miguel Sander, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica Nº 007/2024 – ADM, Processo Administrativo n.º 078/2024 - ADM, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 125/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo II do edital de Pregão Eletrônico nº 030/2024 - ADM, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado anualmente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e no Termo de Referência (anexo II do Edital).

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

São Carlos/SC, ____ de _____ de 2024.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

